

1.5.05-R  
1.5.03-R

LAI Nº 1.652

De 10 de novembro de 1972

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando de suas atribuições e na forma do artigo 30, § 5º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal passa a ser constituído de cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº I que, para todos os efeitos integra esta lei.

§ ÚNICO - Os cargos serão assim identificados:

PP II cargo isolado

PP III cargo de carreira, escalonado em grau de progressão dentro do mesmo padrão.

ART. 2º - Ficam extintos, nos serviços Legislativos, o regime de Dedição Exclusiva, seu respectivo adicional compensatório, assim como as gratificações pagas a título de "Pro-labore" e de Função, cujos valores não incorporados aos pedrões de vencimentos.

ART. 3º - Na face da incorporação de que trata o artigo anterior, os vencimentos mensais dos cargos do quadro de funcionários da Câmara Municipal obedecerão à tabela constante do anexo II, que acompanha esta lei.

ART. 4º - O enquadramento dos atuais funcionários na nova situação estabelecida nesta lei far-se-á de conformidade com o disposto no anexo nº I.

§ 1º - O funcionário que estiver percebendo vencimento superior ao fixado na classificação de que trata este artigo, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, sobre a qual não incidirão reajustamentos supervenientes.

§ 2º - A diferença de vencimento referida neste artigo incorpora-se aos proventos de aposentadoria e disponibilidade.

1.5.05-R  
1.5.03-R

1-3-06  
01  
1-3-07  
1-3-08  
1-3-09

LEI N° 1.652De 10 de novembro de 1972

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPO, usando de suas atribuições e na forma do artigo 30, § 5º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, proclama a seguinte lei:

**ART. 1º** - O quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal passa a ser constituído de cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº I que, para todos os efeitos integra esta lei.

**§ 1º** - Os cargos serão assim identificados:

PP II cargo isolado

PP III cargo de carreira, escalonado em graus progressão dentro do mesmo padrão.

**ART. 2º** - Ficam extintos, nos serviços legislativos, o regime de Dedicação Exclusiva, seu respectivo adicional compensatório, assim como as gratificações pagas a título de "Pro-labore" e de Função, cujos valores são incorporados aos padrões de vencimentos.

**ART. 3º** - Da base da incorporação de que trata o artigo anterior, os vencimentos mensais dos cargos do quadro de funcionários da Câmara Municipal obedece à tabela constante do anexo II, que acompanha esta lei.

**ART. 4º** - O enquadramento dos atuais funcionários na nova situação estabelecida nesta lei far-se-á de conformidade com o disposto no anexo nº I.

**§ 1º** - O funcionário que estiver percebendo vencimento superior ao fixado na classificação de que trata este artigo, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, sobre a qual não incidirão reajustes futuros supervenientes.

**§ 2º** - A diferença de vencimento referida neste artigo incorpora-se aos proventos de aposentadoria e disponibilidade.

ART. 5º - Os cargos isolados serão providos por funcionários do próprio quadro, atendidos os requisitos de habilitação profissional ou experiência prévia no exercício de outro cargo.

§ 1º - O acesso será feito mediante aferição de mérito.

§ 2º - Se nenhum funcionário preencher os requisitos para o acesso, o provimento das cargos isolados será feito mediante prévio concurso público.

ART. 6º - Os funcionários da Câmara Municipal não poderão exercer atividades estranhas às suas funções, ressalvados os princípios constitucionais.

ART. 7º - Os funcionários da Câmara Municipal ficam sujeitos à idêntica jornada de trabalho estabelecida para os funcionários da Prefeitura Municipal.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da categoria econômica própria do orçamento vigente.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a contar de 10 de setembro de 1972.

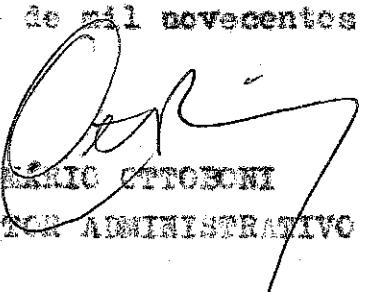
ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 1972.

  
MR. SEBASTIÃO ZUCCOLO DE ANDRADE

PRESIDENTE

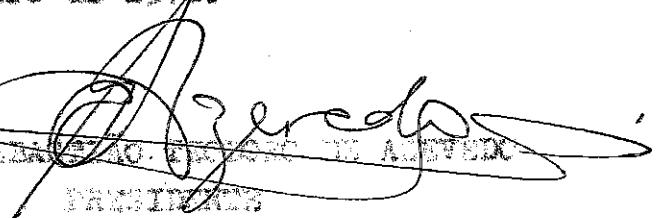
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

  
MÁRIO OTTOLINI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO Nº II  
TABELA DE VENCIMENTOS MENSALIS  
LEI Nº 1.652, de 10 de novembro de 1972

PADRÃO	GRAU	VALOR MENSAL
	-	4.629,00
1	1	3.336,00
2	2	2.955,00
3	3	2.574,00
4	4	2.200,00
5	5	1.970,00
6	6	1.802,00
7	7	1.600,00
8	8	726,00
9	9	670,00
10	10	600,00
11	11	560,00

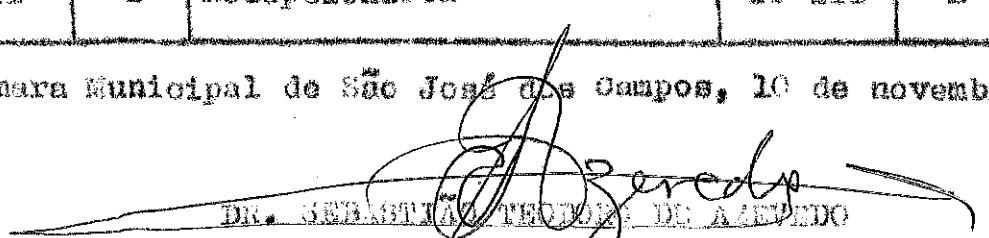
Sala da Presidência da Câmara Municipal de São Jo  
ão das Dornelas, 10 de novembro de 1972.

  
Presidente

A N E X O N° I - DEI N° 1.652, de 10 de novembro de 1972

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A VIGORAR					
Nº CAR- GOS	CARGOS	PA- DRÃO	Nº CAR- GOS	CARGOS	SIM- BOLO	PA- DRÃO	GRAU	
1	Diretor Administrativo	XII	1	Secretário Administrativo	PP II	A	=	
2	Assessores Legislativos	XII	2	Assessores Jurídicos	PP II	A	=	
1	Chefe Div. Exp. e Pessoal	XI	1	Chefe Div. Exp. e Pessoal	PP III	B	1	
1	Chefe Div. Contabilidade	XI	1	Chefe Div. Contabilidade	PP III	B	1	
1	Chefe Div. Tesouraria	XI	1	Chefe Div. de Assistência ns Com. Técnicas e da Pre- sidência	PP III	B	2	
1	Arquivista Protocolista	IX	1	Chefe Div. Tesouraria	PP III	B	3	
2	Redatores de Atas	X	2	Redatores de Atas	PP II	C	=	
2	Auxs. de Secretaria	IX	2	Assistentes Legislativos	PP III	C	1	
1	Servigal	III	1	Repcionista	PP III	E	1	

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 1972.

  
DR. SÉRGIO LUIZ PRUDENTE DE ALMEIDA

Presidente

ART. 5º - Os cargos isolados serão providos por funcionários do próprio quadro, atendidos os requisitos de habilitação profissional ou experiência prévia no exercício de outro cargo.

§ 1º - O acesso será feito mediante aferição de mérito.

§ 2º - Se nenhum funcionário preencher os requisitos para o acesso, o provimento dos cargos isolados será feito mediante prévio concurso público.

ART. 6º - Os funcionários da Câmara Municipal não poderão exercer atividades estranhas às suas funções, ressalvados os princípios constitucionais.

ART. 7º - Os funcionários da Câmara Municipal ficam sujeitos à idêntica jornada de trabalho estabelecida para os funcionários da Prefeitura Municipal.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da categoria econômica própria do orçamento vigente.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a contar de 18 de setembro de 1972.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 1972.-

  
DR. SEBASTIÃO TOCINO DE ANDRADE

RESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

  
MÁRIO OTTOBONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO Nº II  
TABELA DE VENCIMENTOS MENSais  
LEI Nº 1.652, de 10 de novembro de 1972

PADRÃO	GRAU	VALOR MENSAL
A	-	4.629,00
B	1	3.336,00
B	2	2.955,00
B	3	2.574,00
C	1	2.200,00
C	2	1.970,00
C	3	1.800,00
C	4	1.600,00
E	1	726,00
E	2	670,00
E	3	600,00
E	4	560,00

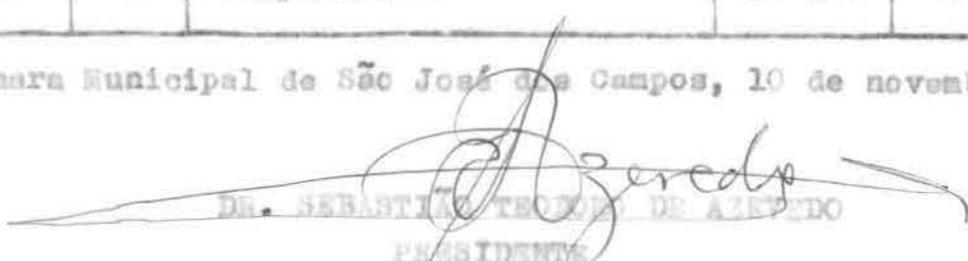
Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 1972.

  
DR. GRACIANO GÓES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

ANEXO N° I - LEI N° 1.652, de 10 de novembro de 1972

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>			<u>SITUAÇÃO A VIGORAR</u>				
Nº CAR- GOS	CARGOS	PA- DRAO	Nº CAR- GOS	CARGOS	SÍM- POLO	PA- DRAO	GRAU
1	Diretor Administrativo	XII	1	Secretário Administrativo	PP II	A	-
2	Assessores Legislativos	XII	2	Assessores Jurídicos	PP II	A	-
1	Chefe Div. Exp. e Pessoal	XI	1	Chefe Div. Exp. e Pessoal	PP III	B	1
1	Chefe Div. Contabilidade	XI	1	Chefe Div. Contabilidade	PP III	B	1
1	Chefe Div. Tesouraria	XI	1	Chefe Div. de Assistência às Com. Técnicas e da Pre- sidência	PP III	B	2
1	Arquivista Protocolista	IX	1	Chefe Div. Tesouraria	PP III	B	3
2	Redatores de Atas	X	2	Redatores de Atas	PP II	C	-
2	Auxs. de Secretaria	IX	2	Assistentes Legislativos	PP III	C	1
1	Servigal	III	1	Recepcionista	PP III	E	1

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 1972.

  
DR. SEBASTIÃO TEODORO DE ALMEIDA

PRESIDENTE